

EFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 330/96 DE 14.05.96.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispondo sobre pagamento de seguro de vida aos funcionários municipais e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o prefeito Municipal autorizado celebrar convênios e/ou contratos de seguro de vida aos funcionários municipais, cabendo à Prefeitura Municipal responsabilizar-se pelos custos decorrentes de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiros do erário público.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 14 dias do mês de maio de 1996.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAÍNE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretaria